

Boletim de Serviço Eletrônico em 16/12/2025



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação

RESOLUÇÃO CGDSI/MGI Nº 14, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Subcomitê de Inteligência Artificial, subcolegiado subordinado ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso IV, da Portaria MGI nº 3.844, de 28 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Inteligência Artificial - SCIA, subcolegiado subordinado ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. O SCIA é órgão colegiado permanente.

Art. 2º Ao SCIA compete:

I - propor normas complementares e atualizações à Política de Inteligência Artificial - IA;

II - avaliar e emitir parecer sobre projetos de IA classificados como de Risco Excessivo ou Alto Risco;

III - manter e publicar um inventário das aplicações de IA em uso com informações sobre o funcionamento, finalidades, dados utilizados e mecanismos de supervisão utilizados;

IV - fomentar a capacitação de desenvolvedores, gestores e usuários de aplicações de IA;

V - disseminar as boas práticas de IA no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e dos órgãos solicitantes do Centro de Serviços Compartilhados - ColaboraGov; e

VI - elaborar relatório anual de avaliação das aplicações de IA, conforme orientações do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação.

Art. 3º O SCIA será composto por uma pessoa representante titular e uma suplente:

I - do Gabinete da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II - da Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que o presidirá;

III - da Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado;

IV - da Secretaria de Gestão e Inovação;

V - da Secretaria de Governo Digital;

VI - da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - da Secretaria de Relações de Trabalho;

VIII - da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

IX - da Secretaria do Patrimônio da União;

X - da Secretaria de Serviços Compartilhados;

XI - da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Serviços Compartilhados;

XII - do Arquivo Nacional;

XIII - indicadas pela autoridade encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XIV - da Assessoria Especial de Controle Interno; e

XV - da Ouvidoria.

§ 1º Cada unidade, por intermédio da sua autoridade máxima, indicará uma pessoa titular e uma suplente com conhecimento técnico sobre IA e sobre os processos relacionadas na unidade a qual representam.

§ 2º As pessoas representantes serão designadas por ato da Secretaria-Executiva do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação.

§ 3º A Secretaria-executiva do Subcomitê será exercida pela Coordenação-Geral de Inteligência e Governança Digital, da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 4º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o de aprovação é de maioria simples.

§ 5º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por semestre e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela presidência ou pela maioria das pessoas membras.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência.

Art. 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões do SCIA:

- I - as pessoas membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação;
- II - agentes públicos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- III - participantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas, ou privadas; e
- IV - consultores técnicos especializados nos assuntos afetos ao colegiado.

Art. 5º A participação no SCIA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Os casos omissos serão tratados pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

Secretário-Executivo do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos substituto

Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues de Abreu, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 16/12/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56354685** e o código CRC **7A43B522**.